

Declaração de Princípios da Política de Investimento do Fundo de Pensões Petrogal

ARTIGO 1.º Âmbito e Objetivos

- 1- A Política de Investimento do Fundo de Pensões Petrogal (adiante designado por «Fundo») caracteriza-se por possuir uma alocação em ações e imobiliário podendo, no máximo alcançar os 20%, e sendo, o remanescente, maioritariamente constituído por obrigações. Caracteriza-se por apresentar um nível de risco médio procurando alcançar no médio/longo prazo, um rendimento superior às aplicações mais tradicionais.
- 2- A Política de Investimento do Fundo norteia-se pelos seguintes objetivos:
 - a) A limitação dos riscos associados ao valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo, assegurada através da diversificação das aplicações e da adoção de critérios de seleção de ativos que respeitem limites de investimento adequados ao perfil de risco do Investidor;
 - b) A atuação conforme com princípios de responsabilidade social, ambiental e de boa governação, conforme se detalha no artigo 3º;
 - c) Em permanente articulação com os objetivos acima, a Política de Investimento foi concebida para que no seu conjunto se potencie uma rentabilidade e um nível de volatilidade da carteira de ativos, alinhados com a política de contribuições e de financiamento pretendidas pelo Associado.
- 3- Os referidos objetivos orientam todo o processo de investimento, desde a definição dos ativos elegíveis até à constante supervisão dos riscos associados ao investimento, e refletem-se numa estratégia de afetação de ativos sujeita aos seguintes limites:

Classe de Ativos		Alocação (%)	Intervalos de Alocação
Obrigações	Obrigações Euro de taxa fixa <i>all maturities</i>	49	35 – 65
	Obrigações Globais de Curta Duração	15	5 – 25
Ações	Ações Globais	11	5 – 20
	Ações Europa	6	0 – 10
Alternativos	Infraestrutura	2*	0 – 8
Imobiliário	Frações do complexo 'Torres de Lisboa'	16	7 – 20
Liquidez	Valor residual em liquidez	1	0 – 10

* Este valor poderá alterar-se em função da sua valorização e da valorização dos vários mercados (ações, obrigações, etc.), sendo o rebalanceamento do peso do mesmo efetuado numa base trimestral, para efeitos de apuramento da rentabilidade da carteira consolidada, bem como do seu benchmark. Independentemente dessa variação, a proporção entre as restantes classes de ativos deverá permanecer constante.

3.1- Avaliação face ao *benchmark*:

Classe de Ativos		Alocação (%)	Intervalos de Alocação
Obrigações	Obrigações Euro de taxa fixa <i>all maturities</i>	61	40 – 70
	Obrigações Globais de Curta Duração	18	10 – 30
Ações	Ações Globais	13	5 – 25
	Ações Europa	7	0 – 15
Liquidez	Valor residual em liquidez	1	0 – 10
Total		100	-

Esta alocação de ativos será assegurada pela Entidade Gestora do Fundo e implementada através de 2 mandatos multi-ativos (investimento balanceado em duas classes de ativos, tendo por referência uma carteira padrão, normalmente designada por *benchmark*), 1 fundo passivo de obrigações, 1 fundo de obrigações de curta duração zona euro, 1 fundo de obrigações de curta duração dos EUA e 1 fundo de ações globais.

ARTIGO 2.º**Avaliação e Gestão do Risco**

A Política de Investimento do Fundo estabelece um conjunto de princípios que visam salvaguardar as disposições e os limites legais decorrentes da regulamentação em vigor, complementando com as regras e os limites adicionais considerados adequados à defesa do capital do Fundo e da natureza, duração e dimensão das suas responsabilidades.

Em linha com esse intento, os métodos de avaliação do risco de investimento comportam as dimensões de rentabilidade e riscos financeiros. O indicador de referência respeitante à rentabilidade da carteira de ativos financeiros do Fundo é a TWR (*Time Weighted Rate of Return*), assente na valorização diária dos ativos em carteira e considerando todos os *cash-flows* ocorridos. O efeito conjunto dos riscos de preço, de taxa de juro, de *spread* de crédito e de taxa de câmbio integra o indicador de referência quanto ao nível de perda potencial dos ativos do Fundo - o VaR (*Value-at-Risk*).

Na monitorização dos riscos financeiros a Entidade Gestora conta com sistemas de informação e de medição dos riscos financeiros que auxiliam no apuramento dos indicadores estatísticos e financeiros relevantes ao processo. O processo de gestão de risco: identificação, avaliação, medição e comunicação de indicadores de risco; pretende auxiliar na compreensão sobre se os riscos tomados são apropriados e admissíveis perante a natureza no Fundo, o retorno previsto e os objetivos da Política de Investimento.

ARTIGO 3.º**Investimento Responsável**

A CGD Pensões é, desde 1 de outubro de 2019, signatária oficial dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI) das Nações Unidas (*United Nations – Supported Principles for Responsible Investment*). Esta adesão aos Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas representa um compromisso e um reconhecimento da importância dos fatores ESG (*Environmental*,

Social and Governance).

Esta filosofia constitui-se como um pilar na atividade da Sociedade Gestora e parte integrante de uma estratégia alargada do Grupo CGD, com vista a apoiar um futuro mais sustentável. Os Princípios para o Investimento Responsável atuam na defesa dos interesses de longo prazo dos seus signatários, dos mercados financeiros, das economias em que operam e, em última análise, nos interesses da sociedade e ambiente como um todo. A CGD Pensões reconhece e valoriza a importância de um forte compromisso com a sustentabilidade e atua com uma postura ambiental positiva e responsável.

O Fundo compromete-se em desenvolver a sua atividade com respeito pelos fatores ESG (*Environmental, Social and Governance*), considerando que a criação de valor pelas sociedades emittentes de valores mobiliários sob investimento (adiante referidas como “sociedades participadas”) obriga a ponderar e a considerar o respetivo impacto determinado em termos de sustentabilidade social e ambiental e de governação decorrente da sua atividade e das cadeias de distribuição por estas utilizadas.

A concretização destas orientações é relevante, seja na seleção dos investimentos, seja no acompanhamento dos investimentos realizados. Deste modo, através deste Fundo, a atuação da CGD Pensões pautar-se-á pela incorporação de critérios ESG no processo de seleção dos seus investimentos de acordo com o disposto na sua Política de Investimento Socialmente Responsável.

De um lado, aplicar-se-á neste Fundo uma estratégia de *Best-in-Class* no reforço da aposta nas empresas com um desempenho superior em cada um dos três pilares: ambiental, social e de governação, de acordo com a metodologia utilizada pelo(s) fornecedor(es) de *research* ESG contratado(s). De um outro lado, uma estratégia de Exclusão onde não serão tidas como elegíveis para investimento empresas com exposição relevante a indústrias consideradas socialmente controversas, como extração de carvão, armamento não-convencional, jogo ou tabaco, visando ambas as estratégias uma mitigação dos principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade.

As melhores práticas do Investimento Socialmente Responsável ditam que a incorporação de uma análise ESG no processo de investimento seja complementada com uma atuação de envolvimento junto das Sociedades Participadas visando minimizar possíveis impactos adversos associados à sua atividade.

Neste contexto, na gestão do Fundo, pretende-se aprofundar o diálogo em matérias ESG com as empresas alvo de investimento, nomeadamente através de uma participação ativa nas assembleias de voto, assim como uma abordagem estruturada e uma monitorização de longo prazo com base no i) diálogo direto com a generalidade das sociedades participadas ou ii) na adesão a iniciativas conjuntas de investidores, tal como definido na Política de Exercício dos Direitos de Voto e na Política de Envolvimento, ambas da CGD Pensões.

No âmbito do acompanhamento do desempenho das sociedades participadas no âmbito da gestão do Fundo será analisada e ponderada não apenas a informação financeira, como também a informação não financeira, sendo esta informação divulgada ao abrigo dos artigos 19.º-A e 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, na sua redação atual, para as sociedades emittentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar na União Europeia, e ao abrigo dos artigos 66.º-B e 508.º-G do Código das Sociedades

Comerciais, no que respeita a sociedades emittentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal.

O conjunto de Normas e Políticas Internas da CGD Pensões, nomeadamente a Política de Investimento Socialmente Responsável, a Declaração sobre as Políticas de Diligência Devida, a Política de Envolvimento, a Política de Exercício dos Direitos de Voto, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse e o Código de Conduta, encontram-se articuladas em termos complementares e coerentes e serão plenamente concretizadas na gestão do Fundo. Para consultar estas normas e políticas e mais informações relacionadas com os princípios ESG da CGD Pensões consulte o seu sítio da internet (www.cgdpensoes.pt).

A definição dos princípios gerais e o acompanhamento da presente política competem ao Comité de Sustentabilidade da Caixa Gestão de Ativos, órgão regular e deliberativo da Comissão Executiva da referida entidade, que é responsável por analisar e verificar a conformidade com a estratégia e as políticas estabelecidas em matéria de Investimento Socialmente Responsável, a quem a CGD Pensões subcontratou a função de gestão de carteiras, no âmbito do contrato de prestação de serviços estabelecido entre as duas sociedades.

De acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, a gestão dos investimentos do presente Fundo tem em conta padrões em termos de responsabilidade ambiental, social e de governação.

No momento atual, o Fundo não cumpre inteiramente com a metodologia descrita na Política de Investimento Socialmente Responsável da CGD Pensões e, por conseguinte, enquadra-se no artigo 6º do referido Regulamento.

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, que complementa as obrigações de divulgação previstas no Regulamento 2019/2088, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/2139.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os Critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.